





CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TÉCNICO SUPORTE Ε **GARANTIA** DE **ATUALIZAÇÃO PARA** OS PRODUTOS/SOFTWARES **LICENCIADOS** JUNTO AO FORNECEDOR SOFTWARE AG QUE DÃO SUPORTE AOS SISTEMAS CORPORATIVOS DA PRODEPA ESCRITOS EM NATURAL/ADABAS, QUE FAZEM ENTRE SI, **EMPRESA TECNOLOGIA** DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci — Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA, brasileiro, engenheiro elétrico, RG nº 2863019 SSP/PA, CPF nº 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, nº 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 33.781, em 15.01.2019.

CONTRATADA: SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.594.862/0001-39, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sito Av. Das Nações Unidas, n° 12.901, 33° andar, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas, Chácara Itaim, CEP 04.578-000, representada neste ato pelo Srs. MARCIO ROBERTO ALVES DE SOUZA, brasileiro, casado, economista, portador do RG n.º 25.121.214-2 SSP/SP e inscrito no CPF n.º. 278.828.878-62 e MARCELO BERGAMO, portador do RG n.º 11.069.804-6 SSP/SP e inscrito no CPF n.º. 053.939.458-09, residente e domiciliado em São Paulo - SP, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo n.º 2020/179544**, **Inexigibilidade n.º 04/2020**, **com base no artigo 30**, **I**, da Lei n.º 13.303/16 e inciso II, do art. 3º do Decreto nº 2.121/18.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem como objeto a **Contratação de suporte técnico e garantia de atualização** para os produtos/softwares licenciados junto ao fornecedor Software AG que dão suporte aos sistemas corporativos da Prodepa escritos em Natural/Adabas, conforme especifica o Anexo I – Termo de Referência e Proposta Comercial que são partes integrantes e indivisíveis deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura de acordo com a Lei nº 13.303/2016 e RILC da PRODEPA.







CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 40.774,33 (quarenta mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos), que perfaz o Valor glogal de R\$ 489.291,96 (quatrocentos e oitenta e nove mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE**, de acordo com a classificação abaixo:

0261 – Recursos Próprios 23.126.1508.8894 – Implementação da Tecnologias do Governo Digital; e 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado mensalmente por meio de depósito bancário em conta corrente em até 15 (quinze) dias após a data de recebimento da nota fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja atestada.
- 6.1.1 Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário na conta da **CONTRATADA** através de Ordem Bancária Banco OBB ou de Ordem Bancária Pagamento OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08.
- 6.2 A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente a nota fiscal correspondente à prestação do serviço e encaminhá-la ao Protocolo Geral da **CONTRATANTE** até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.
- 6.2.1 O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio das notas fiscais para a área técnica para atesto.
- 6.3 A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.
- 6.4 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.
- 6.4.1 A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **item anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.
- 6.5 A **CONTRATADA**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

- 7.1 O preço contratado para a prestação de serviço objeto do presente contrato permanecerá fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1ºdo art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.
- 7.2 Os preços contratados serão reajustados somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação do **IGP-M** / **FGV** apurada no período.





CLÁUSULA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 8.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o estabelecido no RILC da PRODEPA e na Lei nº 13.303/2016.
- 8.2 Qualquer alteração que se fizer necessária no decorrer da vigência do contrato, a mesma deverá ser realizada através de Termo Aditivo ou Apostilamento, tudo em conformidade com o RILC da PRODEPA.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a 3% (três por cento) sobre o valor global referente ao do serviço de manutenção, atualizável nas mesmas condições daqueles.
 - a) Caução em dinheiro.
 - b) Fiança bancária.
 - c) Seguro garantia.
- 9.2 Caso a **CONTRATADA** não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 16.1**, **alínea "d"**, deste contrato.
- 9.2.1 Se a Garantia Contratual não for apresentada no prazo de até **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindindo unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com base no RILC da Prodepa.
- 9.3 A **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual apresentada. Caso a mesma não seja aceita, a **CONTRATADA** terá 5 (cinco) dias para submeter nova Garantia Contratual à **CONTRATANTE**.
- 9.3.1 Após a reapresentação da Garantia Contratual, a **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias para nova análise. Se a garantia apresentada não for novamente aprovada, o contrato poderá rescindindo unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com base no RILC da Prodepa.
- 9.4 A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso esta seja utilizada de forma a caucionar os interesses da **CONTRATANTE** previsto em contrato, a **CONTRATADA** deverá reapresentá-la em no máximo 72 (setenta e duas) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.
- 9.5 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com a **CONTRATANTE**.
- 9.5 Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.
- 9.6 A **CONTRATANTE** poderá deduzir da Garantia Contratual multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.
- 9.7 Na hipótese de alteração do valor e/ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de **15 (quinze) dias** calendário após a assinatura do respectivo Termo ASSESSORIA Aditivo, garantia complementar e/ou a revalidação da garantia original, nos termos desta

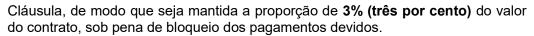






ASSESSORIA

JURÍDICA DA PRODEPA



- 9.8 Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.
- 9.9 No caso de execução da Garantia Contratual em decorrência do disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias calendário, que serão contados a partir do aviso por escrito da CONTRATANTE, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.
- 9.10 A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ATUALIZAÇÃO E SUPORTE

- 10.1 Toda referência quanto aos serviços de atualização, serão aplicadas de acordo com o especificado na Proposta Comercial e política de suporte da **CONTRATADA**.
- 10.2 O suporte estabelecido neste Contrato, que será regido e documentado pela Política de Suporte Técnico da **CONTRATADA**, nos termos do Anexo I (Termo de Referência e Proposta Comercial da CONTRATADA), que é parte integrante e indivisível deste instrumento e as políticas de suporte técnico, incorporadas a este contrato, estão sujeitas a alterações a critério da CONTRATADA desde que previamente comunicada a CONTRATANTE. Entretanto, a CONTRATADA não poderá reduzir substancialmente o nível dos serviços fornecidos para o software/produtos suportados durante o período para o qual as remunerações de suporte técnico tenham sido pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.
- 11.2 A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações posteriores.
- 11.3 A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.4 O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para correção das irregularidades apontadas, conforme Política de Suporte Técnico da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Executar fielmente os serviços ora contratados (Termo de Referência Anexo I)
- 12.2 Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 12.3 Comunicar ao representante da **CONTRATANTE** quando solicitado por esse, qualquer anormalidade na execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 12.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço ora contratado, sem prévia e





DA

expressa anuência da CONTRATANTE.

- 12.5 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente pregão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 12.6 Aceitar, desde que realizada remotamente, a fiscalização da **CONTRATANTE**, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas.
- 12.7 Atender as reclamações sobre a qualidade do serviço executado, providenciando sua correção, conforme Política de Suporte Técnico da CONTRATADA, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 12.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 12.9 Responder por quaisquer danos diretos causados por seus empregados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, durante a execução do contrato.
- 12.10 Atender os chamados nos prazos estabelecidos neste contrato e seus anexos.
- 12.11 Manter sigilo sobre as informações obtidas no desenvolvimento do serviço, desde que expressamente identificadas como confidenciais, no momento da divulgação, e por um período de 3 (três) anos da data da divulgação dessa informação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços disponibilizados na forma do ajustado entre as partes.
- 13.2 Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhes acesso ao local de implantação e configuração do software de monitoramento objeto deste contrato.
- 13.3 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 13.4 Executar os testes de aceitação a seu exclusivo critério.
- 13.5 Informar a **CONTRATADA**, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços.
- 13.6 Exercer, por meio de servidor especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção.
- 13.7 Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a reparação conforme Política de Suporte Técnico da CONTRATADA.
- 13.8 Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.
- 13.9 A **CONTRATANTE** se compromete por si e por quaisquer de seus empregados, agentes, funcionários, subsidiários e/ou afiliados a não revelar, duplicar, copiar, reproduzir, autorizar e/ou permitir o uso por terceiros dos Programas-Produtos. É expressamente vedado qualquer trabalho, ação ou procedimento de engenharia reversa.
- 13.10 A **CONTRATANTE** poderá fazer cópia de segurança (*BACKUP*) dos Programas-Produtos para sua segurança e guarda contra acidentes, sendo expressamente vedado o uso e utilização dos Programas-Produtos para fins outros como: venda, cessão, sublicenciamento e/ou qualquer outro ato de transferência.





JURIDICA

DA PRODEPA

- 13.11 O ambiente operacional necessário à execução dos serviços contratados, nas instalações especificadas no Suplemento correspondente é de responsabilidade do CONTRATANTE.
- 13.12 A CONTRATANTE é responsável pela seleção, utilização e resultados obtidos com os serviços executados pela **CONTRATADA** em razão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

- 14.1 Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a **CONTRATANTE** não der causa, a CONTRATADA, ficará sujeita às seguintes penalidades:
 - a) Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente.
 - b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da CONTRATADA.
 - c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato pela entrega da Garantia Contratual fora do prazo estipulado na Cláusula Nona deste contrato.
 - d) Multas pelo descumprimento do TR estabelecido no Item 09, de acordo com a tabela abaixo:

DESCUMPRIMENTO DO PRAZO	VALOR DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS
Para cada dia em que o suporte estiver indisponível para atendimento por e-mail ou telefone.	1 % (um por cento) sobre o valor da mensalidade do serviço contratado, a ser descontado na fatura do mês em que houver a indisponibilidade.
Após abertura de chamado e decorridos 4 horas sem atendimento. Para cada hora de atraso no atendimento	0,5 % (meio por cento) sobre o valor do serviço contratado, a ser descontado na fatura do mês em que houver o atraso no atendimento a chamado.

- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA permanecer no descumprimento das obrigações contratuais.
- Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "e" acima.
- 14.2 As sanções de que tratam as alíneas a, b, c, d, e e desta cláusula serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, enquanto que Declaração de Inidoneidade será aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado.
- 14.2.1 A advertência prevista na alínea "a" será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da beneficiária do registro estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas do inadimplemento.
- 14.3 O valor das multas aplicadas será creditado a favor da CONTRATANTE, mediante ASSESSORIA compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a Cláusula Nona deste





PRODEPA

contrato até o limite dessa, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

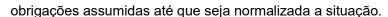
- 14.4 No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.
- 14.5 No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.
- 14.6 As sanções previstas no **item 14.1** desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- 14.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 14.8 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.
- 14.9 Se a multa for de valor superior ao valor da Garantia prestada pela **CONTRATADA**, além de deixar de receber a Garantia no fim da execução do contrato, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual poderá, inclusive, ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

- 15.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima **de 60 (sessenta) dias**.
- 15.2 Por iniciativa da **CONTRATADA**:
- 15.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 15.2.2 A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.
- 15.2.3 Ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **70%** (setenta por cento) sobre o valor da última fatura, a título de multa rescisória.
- 15.3 Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:
- 15.3.1 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 15.3.2 A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das







- 15.3.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 15.4 Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:
- 15.4.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- 15.4.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATADA** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados.
- 15.4.3 O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.
- 15.4.4 O cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- 15.4.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
- 15.4.6 A dissolução da sociedade.
- 15.4.7 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.
- 15.5 No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.
- 15.6 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão e sem prejuízos das demais cominações legais.
- 15.7 A rescisão do contrato poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da **PRODEPA**, nos casos enumerados **nos subitens 15.4.1** a **15.4.7** desta Cláusula.
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para **PRODEPA**; e
 - c) Judicial, nos termos da legislação pertinente.
- 15.8 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **PRODEPA**.
- 15.9 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, caso em que terá direito a:
 - a) Devolução da garantia;
 - b) Pagamento devido pela execução do objeto deste Contrato até data da rescisão; e
 - c) Pagamento/Ressarcimento do custo de desmobilização.
- 15.10 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o Cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

16.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 13.303/16, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os









princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

16.1. A **CONTRATANTE** aplicará o Artigo 182 do RILC quando houver eventuais partes de litígio entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO.

18.1 - O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5°, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FÓRO.

19.1 - As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém - Pará, 27 de maio de 2020.

MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA

Presidente da PRODEPA

MARCIO ROBERTO

Digitally signed by MARCIO ROBERTO ALVES DE
SOUZA:27882887862

Date: 2020.05.20 09:58:15
-03'00'

MARCIO ROBERTO ALVES DE SOUZA
Representante Legal - SOFTWARE AG LTDA

MARCELO
BERGAMO:053
BERGAMO:053
BERGAMO:053
BERGAMO:05393945809
93945 MARCELO
BERGAMO:05393945809
93945 MARCELO
BERGAMO:05393945809
PTWARE AG LTDA

